



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE APOIO E ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – daaoc@ifpb.edu.br

## EDITAL Nº 02/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB.

A Comissão Eleitoral Central, instituída através da Resolução-AR nº 37/2018 do Conselho Superior do IFPB, torna pública a abertura de inscrições e das normas para a eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB, nos segmentos docente, técnico administrativo e discente, nos termos estabelecidos pela Resolução-CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, Estatuto do IFPB.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, tem por objetivo estabelecer critérios para a organização, realização e apuração da eleição dos representantes do Conselho Superior (CONSUPER) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), **constantes nos itens 1.2 e 1.3 deste Regulamento**, para o biênio 2019 – 2021, em conformidade com o previsto nos arts. 16 e 36 do Estatuto do IFPB.

**1.2** O processo de consulta para a escolha dos **Membros do CONSUPER**, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Comissão Eleitoral Central, contempla os seguintes segmentos, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante de cada *campus* ou *campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*;
- b) 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- c) 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- d) 06 (seis) representantes do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

**1.3** O processo de consulta para a escolha dos **Membros do CEPE**, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Comissão Eleitoral Central, contempla os seguintes segmentos,

assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- b) 03 (três) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- c) 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

**1.4** Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.

**1.5** Os candidatos eleitos e os respectivos suplentes eleitos neste processo eleitoral exercerão mandato até fevereiro de 2021.

## **2. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**2.1** Poderão candidatar-se para as respectivas representações os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados.

**2.2** Os discentes poderão candidatar-se às vagas do CONSUPER e CEPE, mediante os seguintes requisitos:

- a) estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB;
- b) ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado;
- c) ter idade mínima de 16 anos;

**2.3** O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

**2.4** O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como Discente do IFPB, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

**2.5** Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e das Mesas Receptoras estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Superior (CONSUPER) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos processos eleitorais regidos por esse Regulamento.

**2.6** Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

## **3. DOS ELEITORES**

**3.1** Poderão votar nas respectivas representações os Docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, os servidores integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPB, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes regularmente matriculados no IFPB.

**3.2** Serão considerados eleitores aptos os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

**3.3** Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a data da publicação do presente Regulamento.

**3.4** O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá votar considerando a matrícula mais recente.

**3.5** As listas com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pelas Comissões Eleitorais Locais, **até o dia 07/11/2018**, nos murais e sítio oficial do Instituto.

**3.5.1** A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolada às respectivas Comissões Eleitorais Locais, em até 48 horas após a publicação da lista dos nomes dos eleitores;

**3.5.2** Após análise dos recursos pelas Comissões Eleitorais Locais, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores.

## **4. DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**4.1** As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, constituída por 05 (cinco) membros, designada por ato do Presidente do Conselho Superior para este fim.

**4.2** A eleição em cada *campus* do IFPB e na Reitoria será coordenada por uma Comissão Eleitoral Local, designada pelos Diretores Gerais de cada *campus* e pelo Reitor, respectivamente.

**4.3** Cada Comissão Eleitoral Local será constituída de 03 (três) membros, devendo ser 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, indicados pelo Diretor Geral, no caso dos *campi* e, no caso da Reitoria, 03 (três) servidores, todos nomeados pelo Reitor.

**4.4** A Comissão Eleitoral Local auxiliará a Comissão Eleitoral Central durante todo o processo eleitoral.

**4.5** Compete a Comissão Eleitoral Local:

**4.5.1** coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *campus*/Reitoria.

**4.5.2** fazer a apuração dos votos após o encerramento da votação.

**4.5.3** elaborar e encaminhar à Comissão Central relatório final do processo eleitoral do respectivo *campus*/Reitoria.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

**5.1** A eleição para a escolha dos **membros do CONSUPER** dar-se-á por meio de processo misto, com votação em candidatos individuais e em chapas.

**5.1.1** Cada eleitor de *campus* terá direito de votar em uma única chapa do seu segmento e em um único candidato individual.

**5.1.2** Cada eleitor da reitoria terá direito de votar somente em uma única chapa, conforme

estabelecido no Estatuto Geral do IFPB.

**5.1.3** Poderão se inscrever como candidatos individuais, para concorrerem entre si em cada *campus*, representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

**5.1.4** As chapas que concorrerão ao Conselho Superior, no ato da inscrição, deverão assegurar a representação mínima de 30% de cada gênero.

**5.1.5** A contabilização dos votos para os candidatos individuais adotará os mesmos critérios utilizados nas eleições para Reitor.

**5.2** A eleição para a escolha dos **membros do CEPE** dar-se-á, unicamente, por votação em chapas.

**5.3** A inscrição de candidatos, individual (CONSUPER) ou em chapas (CONSUPER e CEPE), deverá ser realizada através de protocolo para a Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC) no período de **22/10/2018 até 29/10/2018**, em formulário elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central, conforme modelo em anexo.

**5.3.1** Será permitida, apenas, uma única inscrição por candidato.

**5.4** Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos até o dia **31/10/2018**.

**5.4.1** Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados às respectivas Comissões Eleitorais Locais, que os encaminharão para a Comissão Eleitoral Central, com justificativa formal e devidamente assinada, no período de **01/11/2018**.

**5.4.2** Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as chapas e as candidaturas individuais **até o dia 07/11/2018**.

**5.5** As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no Artigo 16, § 2º do Estatuto, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

**5.6** A distribuição das vagas por chapa obedecerá ao critério da representação proporcional ao número de votos obtidos, adotando-se o seguinte procedimento:

- a) Divide-se o número de votos válidos obtidos por todas as chapas do segmento pelo número de vagas, obtendo-se o quociente eleitoral, com aproximação até a segunda decimal;
- b) Divide-se o número de votos obtidos por cada chapa pelo quociente eleitoral, obtendo-se o número de vagas a serem preenchidas por cada chapa, levando-se em conta a maior fração.

**5.7** A eleição de conselheiros titulares e de suplentes obedecerá a sequência nominal das chapas, respeitando a proporcionalidade, e a ordem de votação dos candidatos individuais por local de lotação ou matrícula.

**5.8** As eleições para o CONSUPER e CEPE ocorrerão no **dia 21/11/2018, obedecendo os seguintes horários:**

- a) das 08 às 17 horas, nos campi que ofertam apenas cursos diurnos;

- b) das 08 às 20 horas, nos campi que ofertam cursos diurnos e noturnos;
- c) das 18 às 20h30min, nos campi que ofertam apenas cursos noturnos.

## **6.DO VOTO**

**6.1** O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

**6.2** Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral Local:

**6.2.1** utilizar cédulas oficiais, apropriadas para a categoria de que trata os itens **1.2 e 1.3** deste edital;

**6.2.2** rubricar as cédulas oficiais;

**6.2.3** empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

## **7.DA CÉDULA OFICIAL**

**7.1** A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral Central.

**7.2** Na cédula eleitoral, as chapas serão identificadas pelo nome, informado no formulário de inscrição, bem como por números de 01 a 99, definidos por ordem de inscrição.

**7.3** Na cédula eleitoral, os candidatos individuais serão identificados pelo nome, informado no formulário de inscrição, bem como por números de 100 a 999, definidos por ordem de inscrição.

## **8. DAS MESAS RECEPTORAS**

**8.1** Compete às mesas receptoras a captação dos votos.

**8.2** Será assegurado a participação, em cada mesa receptora, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral Local escolherá o Presidente.

**8.2.1** Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

**8.2.2** O presidente da Comissão Eleitoral Local convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

**8.2.3** Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e horário que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

**8.3** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência um dos Mesários.

**8.4** Aos membros da Mesa Receptora compete:

**8.4.1** receber os votos dos eleitores;

**8.4.2** manter a ordem;

**8.4.3** comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades

cuja solução deste depender;

**8.4.4** identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

**8.4.5** rubricar as cédulas oficiais.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Cada candidato ou representante de chapa poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

**9.2** Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dos votos será realizada pelos membros das mesas receptoras de votos e por integrantes das Comissões Eleitorais Locais, nos respectivos campi e na reitoria, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.

**10.2** Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna; conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas; procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

**10.3** Serão considerados nulos os votos:

- a) cujas cédulas não corresponderem às oficiais;
- b) não estiverem devidamente rubricadas;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

**10.4** A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Central, devendo as Comissões Eleitorais Locais em cada campus informar, imediatamente, os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

**10.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

## **11. DO CRONOGRAMA**

**11.1** O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo.

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Publicação do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral Central	10/10/2018
Formação das Comissões Locais	Até 17/10/2018
Inscrições	22 a 29/10/2018
Publicação da lista de candidatos (homologados e não homologados)	31/10/2018
Recursos das candidaturas não homologadas	01/11/2018
Publicação do resultado dos recursos	05/11/2018

Homologação das candidaturas	07/11/2018
Publicação da lista de eleitores	07/11/2018
Campanha eleitoral	07 a 20/11/2018
Eleição	21/11/2018
Apuração dos votos	21/11/2018
Publicação do resultado	22/11/2018
Recursos contra o resultado	23/11/2018
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado final	26/11/2018

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O estudante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um conselho.

**12.2** Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o CONSUPER e CEPE serão designados por portaria do Reitor.

**12.3** Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

**12.4** O presente edital será publicado no site da Instituição no endereço [www.ifpb.edu.br](http://www.ifpb.edu.br).

**12.5** Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, PB, 10 de outubro de 2018.

**WASHINGTON CÉSAR DE ALMEIDA COSTA**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

**Eleição de membros do Conselho Superior do IFPB**

( ) Docente                      ( ) Téc. Administrativo                      ( ) Estudante

Nome completo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome a ser posto na cédula de votação: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Requer registro de candidatura para Conselheiro do CONSUPER como representante do

*Campus\** \_\_\_\_\_.

\*Art. 16, inciso II, do Estatuto do IFPB - 01 (um) representante de cada *Campus* ou *Campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação:

1. O processo deverá ser encaminhado à **Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC)**;
2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.



**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POR CHAPA**  
**Eleição de membros do Conselho Superior do IFPB**

( ) Docente

( ) Téc. Administrativo

( ) Estudantes

Responsável pelo pedido de registro:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Requer o registro da chapa acima referenciada para as eleições do CONSUPER do segmento \_\_\_\_\_, obedecendo à ordem de prioridades para efeito da proporcionalidade, conforme relação de nomes em anexo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Observação:

1. O processo deverá ser encaminhado à **Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC)**
2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.

<b>Ordem</b>	<b>Nome completo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Campus</b>
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			

**ANEXO AO REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA\* \*\* \*\*\***

• No item 2.6 do Regulamento Eleitoral - Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

\*\* No item 5.5 do Regulamento Eleitoral - As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no § 2º do Artigo 16 do Estatuto\*\* do IFPB, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

\*\*\* Art. 16, § 2º do Estatuto - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e com o processo eleitoral regulamentado por resolução do Conselho Superior.

---

**Assinatura do responsável pelo registro**



**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POR CHAPA**  
**Eleição de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB**

( ) Docente

( ) Téc. Administrativo

( ) Estudantes

Responsável pelo pedido de registro:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Requer o registro da chapa acima referenciada para as eleições do CEPE do segmento \_\_\_\_\_, obedecendo à ordem de prioridades para efeito da proporcionalidade, conforme relação de nomes em anexo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Observação:

1. O processo deverá ser encaminhado à **Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC)**

2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA

## COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Ordem	Nome completo	Matrícula	Campus
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			

### ANEXO AO REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA\* \*\*

- No item do Regulamento Eleitoral - Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

\*\* No item 5.5 do Regulamento Eleitoral - As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no § 2º do Artigo 16 do Estatuto do IFPB, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

---

**Assinatura do responsável pelo registro**